



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I N^o 57

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO DA LEI N^o 12,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1968.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Passa a ter a seguinte redação o artigo 235 da Lei n^o 12 de 30 de novembro de 1968:

"Art. 235 - Atarifa de Educação decorrente do Serviço, para manutenção do Colégio Municipal, será arrecadada em cada exercício financeiro em duas (2) partes; uma dos alunos ou seus responsáveis, pela frequência no estabelecimento e a outra será incidente em todos os talões expedidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O cálculo das tarifas do Serviço será apurado pelo total das despesas previstas para o exercício financeiro imediato e seus valores serão progressivos, de conformidade com as séries cursadas, tendo-se em vista a frequência efetiva no estabelecimento.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 12 de fevereiro de 1972

as) René Alves
- Prefeito Municipal -

as) Hélio Martins Ribeiro
- Secretário -